

DECRETO Nº 14254 , DE 24 DE JULHO DE 2018.

Convoca o V Encontro Municipal de Movimentos e Organizações de Juventude de Fortaleza e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 83, VI da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e

CONSIDERANDO a Lei nº 9.204, de 19 de abril de 2007, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Juventude – CMJ, e

CONSIDERANDO a necessidade de organização do processo de eleição dos Conselheiros de Juventude do Município oriundos da sociedade civil, conforme disposições do art. 4º, § 2º e 3º, do referido diploma legal,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocado o V Encontro Municipal de Movimentos e Organizações de Juventude de Fortaleza – V EMJUV, para a eleição da representação da sociedade civil do Conselho Municipal de Juventude para o biênio 2018 / 2020.

Parágrafo único. O evento descrito neste artigo se realizará em posterior convocação instituída pelo Coordenador Especial de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza através de portaria em um prazo de até 10 (dez) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 2º O Conselho Municipal de Juventude, conforme dispõe o Art. 2º da Lei nº 9.204, de 19 de abril de 2007, é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem e de assessoramento da Prefeitura Municipal nas questões relativas às políticas públicas voltadas para os jovens da cidade de Fortaleza.

Art. 3º O V Encontro Municipal de Movimentos e Organizações de Juventude de Fortaleza será organizado por uma Comissão Eleitoral, presidida e secretariada por dois representantes da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude, e composta por mais três representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. Os membros da Comissão mencionada neste artigo serão nomeados por meio de portaria do Coordenador de Juventude e têm a competência de habilitar os inscritos e acompanhar a eleição dos integrantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Juventude.

Art. 4º Poderão candidatar-se a representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Juventude, para o biênio 2018/2020, movimentos, associações ou organizações de juventude, fóruns ou redes da juventude, entidades de apoio às políticas públicas de juventude e institutos de pesquisas, e organizações juvenis político-partidárias.

§1º Entende-se como organização de juventude, para fim deste decreto, todo e qualquer grupo de jovens de 15 (quinze) a 29 (vinte e anos) de idade, que se organize em torno de temáticas políticas, sociais, culturais, religiosas e esportivas, voltadas para a melhoria da qualidade de vida dos jovens.

§2º A entrega da documentação necessária para inscrição deverá ser realizada conforme portaria regulamentadora a ser expedida pelo Coordenador Especial de Políticas Públicas de Juventude, em até 10 (dez) dias após a publicação deste Decreto.

§3º A lista das inscrições deferidas e indeferidas será publicada no site <http://www.fortaleza.ce.gov.br/juventude>, em até 04 (quatro) dias úteis após o prazo final de entrega, especificado no parágrafo anterior.

§4º Em caso de não habilitação dos candidatos a representantes da sociedade civil, estes poderão apresentar recursos em até 02 (dois) dias úteis da publicação. O recurso tem o prazo de 01 (um) dia, após ser protocolado, para ser analisado pela Comissão. Em caso de manutenção da não habilitação, não serão aceitos novos recursos.

Art. 5º - Para se habilitar à referida eleição, o (a) candidato a) deverá apresentar:

I. Formulário de inscrição devidamente preenchido no qual constará o nome da pessoa jurídica, o trabalho por ela desenvolvido, a opção de câmara temática da mesma e o nome do delegado e do respectivo suplente da organização ou movimento no V Encontro Municipal de Movimentos e Organizações de Juventude, contendo foto e número do título de eleitor;

II. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, estatuto ou documento similar em caráter facultativo;

III. Ata da reunião que escolheu o/a representante e o suplente da organização ou movimento com, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) das assinaturas dos integrantes, juntamente com cópia do RG de cada pessoa que assinou a ata;

IV. Documentos hábeis a comprovar a existência da pessoa jurídica candidata, tais como carta de princípios, fotos e panfletos das atividades desenvolvidas, planos de trabalho anuais, etc;

V. Relatório sintético de atividades dos anos de 2016 e 2017, apresentando a atuação no segmento da juventude e atuação na mobilização, organização, promoção, defesa e ou garantia dos direitos com reconhecimento na área e na temática de juventude;

§1º A entidade/organização deverá ter no mínimo 2 (dois) anos de funcionamento e representação municipal;

§2º Indicações de jovens entre 15 e 17 anos deverão ser acompanhadas de documento com autorização e declaração dos pais ou responsável.

§3º A inscrição de Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude de atuação municipal, de caráter geral, nacional ou federativo, exclui a possibilidade de inscrição de suas entidades de base associadas, filiadas e componentes.

§4º Quanto às entidades que compõem a rede do movimento estudantil, poderão inscrever-se entidades nacionais, estaduais ou municipais – estas duas para rede da UNE/UBES (União Nacional dos Estudantes/União Brasileira dos Estudantes Secundaristas), federações e executivas de cursos com sede no Ceará e as Associações de Pós-graduandos, excluindo-se assim suas respectivas entidades de base.

§5º Os representantes da pessoa jurídica candidata não poderão estar ocupando cargo eletivo ou em comissão.

§6º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão representar nenhuma das entidades habilitadas para o V Encontro Municipal de Movimentos e Organizações de Juventude de Fortaleza.

Art. 6º Os inscritos deverão optar por uma das seguintes Câmaras Temáticas:

- I. Educação e Comunicação;
- II. Meio Ambiente;
- III. Trabalho, Renda e Economia Solidária;
- IV. Cultura, Esporte e Lazer;
- V. Religiosidade e Espiritualidade;
- VI. Saúde e Políticas de Drogas;
- VII. Gênero;
- VIII. Diversidade Sexual;
- IX. Juventudes Partidárias;
- X. Raça e Etnia;
- XI. Deficiência e inclusão;

Art. 7º É facultado à Comissão Eleitoral reclassificar a categoria dos candidatos a representantes da sociedade civil, ocasião em que será tomada a seguinte providência:

- I. Comunicação à parte interessada;
- II. Após confirmação da concordância da parte interessada, proceder à inscrição;
- III. Se a parte interessada não concordar com a reclassificação da categoria, a solicitante não será habilitada.

§1º Cada candidatura da sociedade civil só poderá se inscrever em uma cadeira temática. A escolha da cadeira não poderá ser alterada no momento da Assembleia de Eleição.

§2º É de responsabilidade da Comissão Eleitoral, após análise dos documentos comprobatórios e do relatório de atividades, confirmar ou não a inscrição dos representantes da sociedade civil por meio de publicação na página da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude na internet: <http://www.fortaleza.ce.gov.br/juventude>.

Art. 8º O credenciamento deverá ser realizado, em data e horário a ser determinada em posterior portaria do Coordenador Especial de Políticas Públicas de Juventude.

Art. 9º. Na Assembleia serão eleitos 18 (dezoito) conselheiros municipais e 18 (dezoito) suplentes obedecendo aos seguintes critérios:

I – O processo de votação será realizado de acordo com a forma descrita no regimento elaborado pela comissão eleitoral;

II – Nos grupos de trabalho, cada câmara temática elegerá um fiscal para o processo de apuração dos votos;

III – Após o término da apuração, a Comissão Eleitoral divulgará a lista das organizações titulares e suplentes pela ordem de votação na eleição, podendo estas últimas comporem o Conselho Municipal de Juventude, caso alguma organização titular retire-se do mesmo durante o mandato.

IV – As organizações eleitas indicarão em no máximo 72 horas o nome de seu representante, que será conselheiro, e do respectivo suplente.

§1º A organização ou movimento que indicar um representante do sexo masculino deverá, obrigatoriamente, ter uma mulher na suplência.

§2º Caso a cota prevista no art. 4º, §5º da Lei nº 9.204, de 19 de abril de 2007, não seja alcançada, as organizações eleitas com menos votos e que tenham um representante do sexo masculino somente poderão assumir o cargo, com uma mulher titular e um homem suplente, até que esta cota venha a ser completada.

§3º A organização que descumprir esta norma perderá a vaga no Conselho e esta será ocupada pelo próximo colocado da câmara temática, que também ficará sujeito ao mesmo critério.

§4º Será obedecido o critério de antiguidade em caso de empate considerando-se eleita a organização com mais tempo de existência.

Art. 10. As vagas destinadas à representação da sociedade civil, entre titulares e suplentes, serão distribuídas da seguinte forma:

CADEIRAS	VAGAS	VAGA
	TITULARES	SUPLENTES
Educação e Comunicação	3	3
Meio Ambiente	1	1
Trabalho, Renda e Economia Solidária	2	2
Cultura, Esporte e Lazer	2	2
Religiosidade e Espiritualidade	1	1
Saúde e Políticas de Drogas	1	1
Gênero	1	1
Diversidade Sexual	2	2
Juventudes Partidárias	2	2
Raça e Etnia	2	2

Deficiência e inclusão	1	1
TOTAL	18	18

§1º Para garantir a pluralidade de representação, a organização eleita para ocupar uma das vagas de titularidade ou suplência não poderá participar das demais vagas disponibilizadas.

§2º No (s) caso (s) em que apenas 01 (uma) organização seja candidata e tão logo habilitada para a Câmara temática pleiteada, a mesma ocupará excepcionalmente a condição de titularidade e suplência.

§3º As vagas dispostas no caput deste artigo estão em consonância com o disposto no art.4º, II, B da Lei 9.204 de 2007, ressalvando as 02 (duas) cadeiras reservadas para o Orçamento Participativo conforme o disposto no item A, II, art. 4º do mesmo dispositivo legal.

Art. 11. O não preenchimento de candidaturas em número igual ou superior às vagas descritas no art. 10 para alguma das Câmaras Temáticas, ensejará sua exclusão e a ampliação, pela Comissão Eleitoral, das que contenham maior número de habilitação de candidaturas, observando-se o número de vagas totais para titular e suplente da representação da sociedade civil.

Art. 12. As despesas com a organização geral da Assembleia de Eleição da representação da sociedade civil no **Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude** correrão por conta da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude do Gabinete do Prefeito de Fortaleza, cabendo aos participantes se responsabilizarem pelos gastos com deslocamento, hospedagem e alimentação.

Art. 13. Os casos omissos sobre o V Encontro Municipal de Organizações e Movimentos de Juventude de Fortaleza serão resolvidos pela comissão a que se refere o art. 3º, deste Decreto.

Art. 14. Fica o Conselho Municipal de Juventude convocado para se reunir no prazo de 15 dias após a sua eleição quando serão nomeados os membros da Comissão Executiva e os Coordenadores das Câmaras Temáticas.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.660, de 21 de setembro de 2015.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de Julho de 2018.

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO DE FORTALEZA